



**Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Gabinete da Prefeita**

Lei Complementar Nº 320/2025

Cocal de Telha-PI , 07 de novembro de 2025.

“Altera a Lei Municipal de nº 312/2025 que trata dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cocal de Telha-PI, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 5,0764% (cinco vírgula zero sete seis quatro por cento), incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cocal de Telha-PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Anexo I (primeiro) da presente Lei.

**Parágrafo primeiro.** O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

**Parágrafo segundo.** O reajuste incidirá apenas sobre o vencimento, não se aplicando às demais vantagens pecuniárias.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Gabinete da Prefeita**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para 01 de Outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha- PI, 07 de novembro de 2025.

**KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO**

Prefeita Municipal



**Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Gabinete da Prefeita**

Lei Complementar Nº 320/2025

**ANEXO I**

**TABELA DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO ANO 2025**

CARGO/CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
PROFESSOR CLASSE A	20h	2.433,89	2.555,59	2.683,36	2.817,53	2.958,40	3.106,33	3.261,64	3.424,73
	40h	4.867,77	5.111,16	5.366,72	5.635,05	5.916,80	6.212,64	6.523,27	6.849,44
PROFESSOR CLASSE B	20h	2.798,97	2.938,92	3.085,86	3.240,15	3.402,16	3.572,27	3.750,88	3.938,43
	40h	5.597,93	5.877,83	6.171,72	6.480,30	6.804,31	7.144,53	7.501,76	7.876,85
PROFESSOR CLASSE C	20h	2.966,90	3.115,24	3.271,00	3.434,55	3.606,28	3.786,60	3.975,93	4.174,72
	40h	5.933,80	6.230,49	6.542,02	6.869,11	7.212,57	7.573,20	7.951,86	8.349,45
PROFESSOR CLASSE D	20h	3.263,59	3.426,77	3.598,10	3.778,01	3.966,91	4.165,26	4.373,52	4.592,19
	40h	6.527,18	6.853,54	7.196,22	7.556,02	7.933,82	8.330,51	8.747,04	9.184,39

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, 07 de novembro de 2025.

**KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO**

Prefeita Municipal